



**EDITAL DE CHAMADA Nº 07/2025  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

**1 DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo que ingressaram no **segundo semestre de 2024 (Edital 05/2024)**, no Curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, da Universidade de Caxias do Sul, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílio PROSUC/CAPES, na modalidade II. A concessão de Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

**2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas no dia **06 de agosto de 2025**, através do e-mail [ppgturh@ucs.br](mailto:ppgturh@ucs.br).

**2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Mestrado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração que não acumulou e não acumulará o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e participação efetiva das ações do PPGTURH, como produção de eventos, da revista científica, atividades de extensão, entre outros.

### **3 DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II – PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe, na **Modalidade II**, de **1 (um) auxílio para custeio de taxas escolares, com vigência de 13 (treze) meses**, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A taxa será concedida a aluno ingressante no segundo semestre de 2024.

- 1 (um) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com **início em agosto de 2025**.

**3.2** Na apuração do limite de duração do benefício, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** O candidato à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES será selecionado mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre de 2024 (Edital 05/2024) para o curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);

II – ordem de classificação no processo seletivo;

III – ter disponibilidade de tempo parcial, para concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo único.** Não é elegível ao auxílio para pagamento de taxas escolares o discente:

I - de curso do PPG em Turismo e Hospitalidade em associação com outras instituições;

II – portador de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – mestrando com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

**4.2** A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria – Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa, específicas para esse fim.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata do contemplado para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares – para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **07 de agosto de 2025**, a partir das 14 horas.

## **6 DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II –AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES –PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, até o dia 08 de agosto de 2025. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 13 (treze) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais, referentes ao término do curso, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

**7.1** A pedido do beneficiário ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II), esse benefício poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**8.1** O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

**8.2** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 05 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Maria Luiza Cardinale Baptista  
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH